



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

VALIDAÇÃO
Publicado em 11/04/2012
Município de São Francisco
11 de Abril de 2012

Erika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Lei nº 297/2012
de 11 de abril de 2012.

Dispõe sobre a revisão anual do vencimento básico dos cargos efetivos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimento básico dos cargos efetivos dos servidores públicos, para fins de remuneração do Pessoal ativo do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, ficam estabelecidos, a partir de 1º de abril de 2012, conforme o disposto no art. 2º.

Art. 2º Os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Direta, constantes da Tabela de Vencimento Básico, consistente no Anexo II da Lei nº 227, de 25 de março de 2009, passam a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Será acrescido a título de abono, única e exclusivamente ao vencimento básico do Nível I, Letra “A”, o valor de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos), o qual não será incorporado ao vencimento ou à remuneração, nem considerado ou acumulado para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores.

Parágrafo único. O abono a que se refere o “caput” deste artigo, será extinto, automaticamente, com o advento de lei que proceda o reajuste ou a revisão da tabela constante do Anexo Único desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 4º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 11 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Orlando Porto de Andrade".

ORLANDO PORTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

Lei nº 297/2012.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%)										
	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	684,78	705,32	726,48	748,28	770,73	793,85	817,66	842,19	867,46	893,48
II	731,60	753,55	776,15	799,44	823,42	848,12	873,57	899,78	926,77	954,57
III	841,33	866,57	892,57	919,34	946,92	975,33	1.004,59	1.034,73	1.065,77	1.097,74
IV	858,17	883,92	910,43	937,75	965,88	994,85	1.024,70	1.055,44	1.087,10	1.119,72
V	1.472,43	1.516,60	1.562,10	1.608,96	1.657,23	1.706,95	1.758,16	1.810,90	1.865,23	1.921,19